CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 119/2021
REF. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 025/2021
REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2021

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL, Estado do Piauí, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. 06.553.895/0001-78, com sede na Praça da Matriz, 177 - Centro – Cocal, Estado do Piauí, aqui representado pelo SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RAFAEL DE BRITO ROCHA, brasileiro, solteiro, RG Nº 2.858.790 - SSP-PI e CPF 033.250.873-02, residente na Rua Pedro Rodrigues de Brito nº 237, e do outro lado, doravante denominado, simplesmente, de CONTRATADO a empresa ORIGINAL AUTO PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob nº 35.746.723/0001-19, com sede na Rua Antonio Gregório Veras, 11163 Lj. A, Bairro Santo Antônio, CEP: 64.032-050, cidade de Teresina, PI, representada pelo seu representante legal o senhor Izailton Gomes Sousa, brasileiro, empresário, portador do RG: 1.007.350 SSP/PI e do CPF: 579.348.943-68, CELEBRAM, com fundamento na Lei 8.666/93 o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, acima mencionado, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – **DO OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de pneus, [illegible] peças, para atender as necessidades da frota da Prefeitura de Cocal-PI e demais [illegible] de sua estrutura administrativa, conforme itens a seguir:

	Descrição	Marca	Vl. Unit.	
69	Junta Motor-Fiat Mobi Like	SPAAL	R$ 129,50	16
221	Filtro Lubrificante-Micro Ônibus Marco Polo Volare V8L EO, Micro Ônibus VW Neobus Minis ESCP, Micro Ônibus Iveco City Class 70C16, Renault Master Rontamb(Samu), Van BRNZ NIKS MIC 20 e Van Renault Master MBUS L3H2.	TECFIL	R$ 63,00	36
222	Fluído de Freio 50 JML-Micro Ônibus Marco Polo Volare V8L EO, Micro Ônibus VW Neobus Minis ESCP, Micro Ônibus Iveco City Class 70C16, Renault Master Rontamb(Samu), Van BRNZ NIKS MIC 20 e Van Renault Master MBUS L3H2.	BOSCH	R$ 56,00	32
[illegible]	Junta Motor-Micro Ônibus Marco Polo Volare V8L EO, Micro Ônibus VW Neobus Minis ESCP, Micro Ônibus Iveco City Class 70C16, Renault Master Rontamb(Samu), Van BRNZ NIKS MIC 20 e Van Renault Master MBUS L3H2.	SPAAL	R$ 256,00	14
224	Junta Saída de Descarga-Micro Ônibus Marco Polo Volare V8L EO, Micro Ônibus VW Neobus Minis ESCP, Micro Ônibus Iveco City Class 70C16, Renault Master Rontamb(Samu), Van BRNZ NIKS MIC 20 e Van Renault Master MBUS L3H2.	JAHU	R$ 77,00	14

	Kit Bucha Amortecedor Dianteiro-Micro Ônibus Marco Polo Volare V8L EO, Micro Ônibus VW Neobus Minis ESCP, Micro Ônibus Iveco City Class 70C16, Renault Master Rontamb(Samu), Van BRNZ NIKS MIC 20 e Van Renault Master MBUS L3H2.	JAHU	R$ 46,00	14
226	Lâmpada 1034-Micro Ônibus Marco Polo Volare V8L EO, Micro Ônibus VW Neobus Minis ESCP, Micro Ônibus Iveco City Class 70C16, Renault Master Rontamb(Samu), Van BRNZ NIKS MIC 20 e Van Renault Master MBUS L3H2.	OSRAN	R$ 5,50	38
227	Lâmpada 1141-Micro Ônibus Marco Polo Volare V8L EO, Micro Ônibus VW Neobus Minis ESCP, Micro Ônibus Iveco City Class 70C16, Renault Master Rontamb(Samu), Van BRNZ NIKS MIC 20 e Van Renault Master MBUS L3H2.	OSRAN	R$ 5,90	38
	Lâmpada 67-Micro Ônibus Marco Polo Volare V8L EO, Micro Ônibus VW Neobus Minis ESCP, Micro Ônibus Iveco City Class 70C16, Renault Master Rontamb(Samu), Van BRNZ NIKS MIC 20 e Van Renault Master MBUS L3H2.	OSRAN	R$ 13,00	38
229	Lâmpada Farol-Micro Ônibus Marco Polo Volare V8L EO, Micro Ônibus VW Neobus Minis ESCP, Micro Ônibus Iveco City Class 70C16, Renault Master Rontamb(Samu), Van BRNZ NIKS MIC 20 e Van Renault Master MBUS L3H2.	OSRAN	R$ 65,50	20
230	Lanterna TS sem Led-Micro Ônibus Marco Polo Volare V8L EO, Micro Ônibus VW Neobus Minis ESCP, Micro Ônibus Iveco City Class 70C16, Renault Master Rontamb(Samu), Van BRNZ NIKS MIC 20 e Van Renault Master MBUS L3H2.	GF	R$ 259,00	14
331	Óleo Hidráulico-Oroch Renaut Duster	MOTORFIX	R$ 27,90	10
	Óleo para Motor-Oroch Renaut Duster	MOTORFIX	R$ 45,50	182
	Palheta Limpador-Oroch Renaut Duster	DYNA	R$ 102,50	28
	Pára-Choque Dianteiro-Oroch Renaut Duster	RENAULT	R$ 1.099,50	5
335	Parafuso de Roda-Oroch Renaut Duster	RENAULT	R$ 31,50	10
381	Pivô Inferior-Fiat Strada(Ambulância) e Montana Modificada(Ambulância).	PERFECT	R$ 99,90	4
382	Pivô Superior-Fiat Strada(Ambulância) e Montana Modificada(Ambulância).	PERFECT	R$ 99,90	4
383	Retentor Polia-Fiat Strada(Ambulância) e Montana Modificada(Ambulância).	SABÓ	R$ 96,90	2
384	Rolamento de Roda Dianteiro-Fiat Strada(Ambulância) e Montana Modificada(Ambulância).	SKF	R$ 189,90	4
411	Junta Motor-Fiat Toro Freedri MT D4 e Fiat Toro Volcano AT D4.	SPAAL	R$ 236,90	4
	Junta Saída de Descarga-Fiat Toro Freedri MT D4 e Fiat Toro Volcano AT D4.	SPAAL	R$ 84,90	2

[illegible]	Fluído de Freio 500ML-Fiat Doblo Attrativ 14 e Spin	BOSCH	R$ 22,90	6
490	Cruzeta Transmissão-Caçamba For Cardo 2422, Caçamba Iveco 260e280, Camihão Ford 816 e Caminhão Pipa Benz Atron 2729.	STAHL	R$ 230,00	8
491	Filtro Ar-Caçamba For Cardo 2422, Caçamba Iveco 260e280, Camihão Ford 816 e Caminhão Pipa Benz Atron 2729.	TECFIL	R$ 200,00	16
492	Filtro combustível-Caçamba For Cardo 2422, Caçamba Iveco 260e280, Camihão Ford 816 e Caminhão Pipa Benz Atron 2729.	TECFIL	R$ 145,00	16
493	Filtro Lubrificante-Caçamba For Cardo 2422, Caçamba Iveco 260e280, Camihão Ford 816 e Caminhão Pipa Benz Atron 2729.	TECFIL	R$ 100,00	16
494	Filtro Racor-Caçamba For Cardo 2422, Caçamba Iveco 260e280, Camihão Ford 816 e Caminhão Pipa Benz Atron 2729.	TECFIL	R$ 165,00	4
[illegible]	Impulsor Partida-Caçamba For Cardo 2422, Caçamba Iveco 260e280, Camihão Ford 816 e Caminhão Pipa Benz Atron 2729.	ZEN	R$ 450,00	4
496	Induzido Partida-Caçamba For Cardo 2422, Caçamba Iveco 260e280, Camihão Ford 816 e Caminhão Pipa Benz Atron 2729.	ARIELO	R$ 445,00	4
497	Junta Câmbio-Caçamba For Cardo 2422, Caçamba Iveco 260e280, Camihão Ford 816 e Caminhão Pipa Benz Atron 2729.	EATON	R$ 120,00	4
499	Lona Freio Dianteira-Caçamba For Cardo 2422, Caçamba Iveco 260e280, Camihão Ford 816 e Caminhão Pipa Benz Atron 2729	LONAFLEX	R$ 190,00	16
500	Lona Freio Traseira-Caçamba For Cardo 2422, Caçamba Iveco 260e280, Camihão Ford 816 e Caminhão Pipa Benz Atron 2729.	LONAFLEX	R$ 200,00	16
	Luva Transmissão-Caçamba For Cardo 2422, Caçamba Iveco 260e280, Camihão Ford 816 e Caminhão Pipa Benz Atron 2729.	MECPAR	R$ 845,00	4
503	Mangote Inferior Radiador-Caçamba For Cardo 2422, Caçamba Iveco 260e280, Camihão Ford 816 e Caminhão Pipa Benz Atron 2729.	LNG	R$ 180,00	4
504	Mangote Superior Radiador-Caçamba For Cardo 2422, Caçamba Iveco 260e280, Camihão Ford 816 e Caminhão Pipa Benz Atron 2729.	LNG	R$ 140,00	4
505	Mangueira Freio-Caçamba For Cardo 2422, Caçamba Iveco 260e280, Camihão Ford 816 e Caminhão Pipa Benz Atron 2729.	LNG	R$ 108,00	8
507	Óleo 15W40-Caçamba For Cardo 2422, Caçamba Iveco 260e280, Camihão Ford 816 e Caminhão Pipa Benz Atron 2729.	MOTORFIX	R$ 27,00	320

	Tambor Freio Dianteiro-Caçamba For Cardo 2422, Caçamba Iveco 260e280, Caminhão Ford 816 e Caminhão Pipa Benz Atron 2729.	DURAMETAL	R$ 500,00	8
523	Terminal Direção-Caçamba For Cardo 2422, Caçamba Iveco 260e280, Camihão Ford 816 e Caminhão Pipa Benz Atron 2729.	ZL	R$ 190,00	8

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA /FORNECIMENTO

Caberá a Contratada;

1) Entregar o objeto desta licitação em estabelecimento situado na sede do município, quantas vezes forem necessárias e conforme o pedido, no prazo de 03 (três) dias após a ordem de fornecimento.

2) A entrega do objeto desta licitacão vai correr por conta da Contratada, bem como as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

I - [illegible] ao Contratante;

II - Efetuar o pagamento conforme estipulado neste Edital;

2) Receber e conferir o objeto;

3) Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;

4) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS.

As despesas decorrentes da contratação do objeto que deu origem a este contrato correrão à conta de recursos do Orçamento Geral do Município de Cocal de 2021, através dos recursos conforme revisto pela secretaria de finanças 001, 116, 117, 120, 121, 213, 214, 311, 390 e outros recursos, num valor de R$ 77.155,10 (setenta e sete mil cento e cinquenta e cinco reais e dez centavos) e elemento de despesa 339030 – material de consumo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

O CONTRATANTE caberá:

1) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, sendo respeitados sempre os direitos do CONTRATADO;

2) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93.

3) A secretaria requisitante disponibilizara uma pessoa para fiscalizar todo o fornecimento do objeto, pelo período de vigência do contrato;

4) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

5) Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

5.1) Quando necessárias à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto;

6) Cumprir fielmente todas as cláusulas avençadas e as normas desta lei, respondendo pela inexecução total ou parcial do fornecimento;

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.

Ao CONTRATADO caberá:

1) Manter preposto no local do fornecimento, para representá-lo na execução do contrato, conforme Edital
2) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verifiquem vícios, resultantes da execução;
3) A responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
4) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
   4.1) A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
5) Prestar o fornecimento na forma ajustada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PRAZO:

1) O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, conforme consumo mensal, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

2) Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação.

3) Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico-financeiro inicial da ata, nos termos da legislação que rege a matéria.

4) O reajustamento dos preços contratados somente será possível se autorizado por alteração das normas federais pertinentes à política econômica.

5) O prazo do referido contrato será até 31 de dezembro de 2021 podendo ser prorrogado conforme artigo 57º da lei 8.666/93 e Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATANTE:

Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATANTE, de forma unilateral e escrita, nos casos de:

1) O não cumprimento das cláusulas contratuais, Quantidades e especificações;

2) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, Quantidades e especificações;

3) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de fornecimento, nos prazos estipulados;

4) O atraso injustificado no início do fornecimento;

5) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

7) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como a de seus superiores;

8) O cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento;

decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

11) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

12)As razões de interesse público, de altas relevâncias a amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa e que está subordinado o CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

13) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATADO:

Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATADO, de forma unilateral e escrito, nos casos de:

supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor do contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei 8666/93.

suspensão do fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade publica, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo.

3) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

4) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora e es, na forma prevista no instrumento convocatório.

SULA DÉCIMA:

O CONTRATADO tem pleno conhecimento dos elementos deste termo, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos fornecimentos a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente termo rege-se pela pelas disposições expressas nas Leis Federais nº. 8666/93 e alterações posteriores, Lei 10.520/02, por este Pregão Eletrônico SRP 025/2021, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A obrigação do CONTRATADO em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO: As partes ficam obrigadas a responder pelo [illegible]mento deste contrato, perante o Foro da Comarca de Cocal, Estado do Piauí, com renuncia [illegible]sa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Cocal, 30 de agosto de 2021

RAFAEL DE BRITO ROCHA
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

ORIGINAL AUTO PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA
CNPJ: 35.746.723/0001-19
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Alex Pereira dos Santos CPF: 060.885.573-11

TESTEMUNHAS: [illegible] CPF: 86128043372